MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.934/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ESCOLA MUNICIPAL "MOACIR DE SOUZA DIAS" AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR PRAZO INDETERMINADO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder direito real de uso do Prédio da Escola Municipal "Moacir de Souza Dias", Construído em uma área de terrenos de 1.350 m2 e registrado sob o nº R-1-842, Livro 2B do Imobiliário de 1º ofício, ao Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado, para ali ser implantada uma unidade escolar, consoante dispõe a segunda parte do § 1º do Art. 20, da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal